



DECRETO Nº 1263/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONA VIRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**Considerando** que após reunião deste Governo, em que o Prefeito e os responsáveis pelas pastas da Saúde, Educação, Assistência Social e Esporte, discutiram orientações sobre o COVID-19, emitida por órgãos competentes dos governos Estadual e Federal, a administração municipal decidiu pela paralisação, por tempo indeterminado, de projetos e serviços públicos que ocasionem aglomeração de pessoas;

**Considerando** a necessidade desta municipalidade adotar medidas temporárias de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e que já tem transmissão sustentada no Brasil, quando o contágio pode ocorrer mesmo entre pessoas que não viajaram e não tiveram contato com pessoas que viajaram;

**Considerando** o Decreto nº64.862 do Governo de São Paulo que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona (COVID-19);

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A suspensão de todos os eventos públicos ou privados onde ocorre acumulação de pessoas, sejam cursos e capacitações, atividades físicas, eventos religiosos, palestras ou festas, independentemente da quantidade de participantes;

**Art. 2º** - A suspensão de aulas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, incluindo a Creche Municipal, estabelecendo o período de 17 a 20 de março para adoção gradual dessa suspensão, estando suspensas as aulas a partir de 23/03/2020.

**Art. 3º** - A suspensão do gozo das férias dos Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde até 30/05/2020.

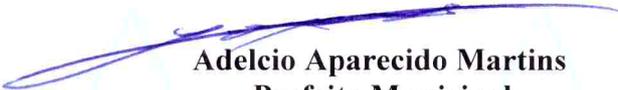


**Art.4º** - O Poder Executivo Municipal de Fernão, por meio de suas Secretarias, seguirá as determinações do Governo do Estado de São Paulo, Ministério da Saúde e demais organizações de saúde competentes.

**Art. 5º** - Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este Decreto serão resolvidos pelos Secretários dentro de suas áreas de atuação.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de março de 2020.

  
**Adelcio Aparecido Martins**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.